

# Programa Férias Divertidas



## Normas Internas de Funcionamento



# FÉRIAS DIVERTIDAS

## NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO

### Nota Justificativa

A organização do Programa “Férias Divertidas”, durante os períodos de interrupção letiva, destinado a crianças e jovens é uma prioridade na política social e educativa do Município de Vila Viçosa e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável.

### Artigo 1º. Objeto

1. As presentes Normas estabelecem as regras gerais a observar no Programa “Férias Divertidas”, organizado pela Câmara Municipal de Vila Viçosa;
2. “Férias Divertidas” é um programa de carácter educativo, cultural, artístico, desportivo e recreativo, que decorrem durante as interrupções letivas, organizados para crianças e jovens residentes e/ou que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho de Vila Viçosa.
3. A organização deste Programa visa atingir os seguintes objetivos:
  - a) Apoiar as famílias nos períodos de interrupção letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos.
  - b) Proporcionar às crianças e jovens atividades, que permitam um desenvolvimento saudável e integral.



## **Artigo 2.º Destinatários**

O Programa "Férias Divertidas" da Câmara Municipal de Vila Viçosa destina-se a crianças e jovens entre os 6 e os 12 anos, que residam e/ou frequentem um estabelecimento de ensino do Concelho de Vila Viçosa ou caso existam vagas poderão incluir-se crianças externas ao Concelho.

## **Artigo 3.º Entidades responsáveis**

1. Constituem direitos da Autarquia:

- a) A Autarquia, enquanto entidade responsável pela promoção e organização do Programa "Férias Divertidas", tem o direito de exigir o cumprimento das presentes Normas com vista ao bom funcionamento do mesmo.
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador, os monitores e auxiliares;
- c) Definir as atividades a desenvolver e respetiva calendarização e localização.
- d) A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos participantes.

2. Constituem deveres da Autarquia:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
- b) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior.
- c) Informar as entidades policiais, o delegado de saúde e o corpo de bombeiros do Município, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das



respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização.

- d) Efetuar um seguro de acidentes pessoais dos participantes, nos termos da lei.
- e) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança.
- f) Assegurar que as instalações do local designado se encontram em condições.
- g) Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades.
- h) Disponibilizar durante todo o período do programa, através do seu coordenador, documentos atualizados nos quais constem a identificação da Entidade Organizadora e meios de contacto, o projeto pedagógico e de animação, o regulamento interno, o cronograma das atividades, a apólice de seguro, o local de realização e o número de registo da entidade.
- i) Garantir designação de um coordenador para o projeto e a presença de monitores em número suficiente de acordo com as idades e número de participantes;

#### **Artigo 4.º Direitos e deveres dos participantes**

##### 1. Constituem direitos dos Participantes:

- a) Participar em todas as atividades definidas no Programa “Férias Divertidas”, salvo por indicação médica, ou situação devidamente justificada perante o coordenador.
- b) Beneficiar do seguro previsto na legislação em vigor.
- c) Ser acompanhados pelos monitores e auxiliares em todas as atividades previstas.



## 2. Constituem deveres dos Participantes:

- a) Cumprir as presentes Normas bem como as instruções e orientações transmitidas pelos monitores ou coordenador.
- b) Cumprir os horários estabelecidos:
  - O Programa "Férias Divertidas" funciona das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira;
  - A entrada, no período da manhã, deverá ser feita até às 09h30m por forma de não ficarem prejudicadas as atividades previstas;
  - A saída para almoço deverá ocorrer entre as 12h00 e as 13h10m;
  - A entrada, no período da tarde, deverá ser feita até às 14h30m por forma a não ficarem prejudicadas as atividades previstas;
  - A saída, no final da tarde, deverá ocorrer a partir das 17h00 e até às 18h00m;
  - Sempre que se verificar a necessidade da entrada no período da manhã ser antes do horário estipulado, deverá o mesmo ser solicitado aquando da inscrição.
- c) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados durante o Programa.
- d) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades.
- e) Levar material ou equipamento solicitado pelo pessoal técnico;
- f) Levar lanche da manhã e da tarde;
- g) Sempre que se verifiquem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar devem os seus representantes legais, no momento da inscrição, informar por escrito a entidade organizadora.



3. O não cumprimento dos deveres estipulados no número anterior, mau comportamento e/ou faltas de respeito aos funcionários por parte dos participantes, poderá levar à suspensão (por período a definir pelo coordenador do Programa) ou exclusão dos mesmos, em função da gravidade da(s) situação(ões).

### **Artigo 5.º Direitos e Deveres do Coordenador**

#### 1. Constituem deveres do coordenador:

- a) Garantir o funcionamento do Programa “Férias Divertidas”, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo.
- b) Elaborar o cronograma do Plano de atividades.
- c) Coordenar a Acção do corpo técnico.
- d) Assegurar o cumprimento do presente regulamento.
- e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
- g) Elaborar o relatório final do programa.
- h) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta de um monitor ou quando se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do Programa “Férias Divertidas”.



## **Artigo 6.º Direitos e Deveres dos Monitores**

### 1. Constituem deveres dos monitores:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução Programa “Férias Divertidas”, de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades.
- b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do Programa e executar as suas instruções.
- c) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança.
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.
- f) Informar o coordenador quando algum participante apresentar sinais evidentes de doença.
- g) Cumprir com os horários estabelecidos.
- h) Assegurar o cumprimento **do presente regulamento**.
- i) Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador.

### 2. Constituem Direitos dos Monitores:

- a) Convocar o coordenador para a realização de reunião para relatar problemas e esclarecer dúvidas.
- b) Exigir aos participantes o cumprimento das presentes Normas.



## **Artigo 7º Inscrições**

1. Os encarregados de educação dos participantes devem efetuar a inscrição no Balcão Único da Câmara Municipal de Vila Viçosa até à data estipulada para o efeito;
2. No ato de inscrição, juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação, deverão ser entregues todos os documentos solicitados para o efeito, bem como prestadas informações que sejam pertinentes à integração do jovem no Programa “Férias Divertidas”;
3. O número de participantes não poderá exceder os 80 por período.

## **Artigo 8º Critérios de priorização das candidaturas**

1. Os critérios definidos para a gestão de admissão ao Programa “Férias Divertidas” são, por ordem, os seguintes:
  - a) Crianças/jovens cujos pais trabalhem e entreguem as declarações da entidade patronal com indicação das férias e horário de trabalho;
  - b) Crianças/jovens encaminhadas por entidades de referência, nomeadamente a CPCJ;
  - c) A antiguidade do pedido de candidatura, desde que a mesma esteja completa.

## **Artigo 9.º Interdições**

1. Não é permitido no Programa “Férias Divertidas”:
  - a) O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
  - b) Fumar;





- c) Utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
- d) A utilização de telemóvel pelos alunos;
- e) A entrada de pessoal não autorizada nos espaços destinados ao Programa.

### **Artigo 10.º Cuidados de saúde**

1. Em caso de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.
2. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo deverá ser acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado de imediato o encarregado de educação.
3. O encarregado de educação deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde do participante ou restrições à atividade física, devidamente comprovadas.

### **Artigo 11.º Proporcionalidade das participações familiares**

1. O valor diário do Programa “Férias Divertidas” será determinado anualmente pelo executivo camarário.
2. O pagamento deverá ser efetuado no ato de inscrição.
3. Nos casos em que se verifique a frequência de mais de uma criança do mesmo agregado familiar, a participação será reduzida em 25% para a segunda e 50% para a terceira e restantes crianças.



4. Não haverá pagamento referente aos dias de faltas justificadas. Considera-se falta justificada: doença comprovada por declaração médica ou declaração de presença em Hospital ou Centro de Saúde.
5. O não cumprimento do ponto 2 poderá resultar na exclusão do participante no Programa em curso ou em Programas posteriores.

## **Artigo 12.º Desistências e faltas e cessação Programa “Férias Divertidas” Municipal**

1. A participação da desistência deverá ser efetuada até 3 dias antes da data de início do período para o qual pretende efetuar a desistência, exceto por motivos de saúde devidamente justificados.
2. Nenhum participante poderá abandonar o Programa antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus encarregados de educação e com conhecimento do coordenador.
3. Constitui ainda motivo de cessação da participação no Programa “Férias Divertidas”:
  - a) **Três faltas consecutivas**, exceto por motivos de saúde, devidamente justificadas;
  - b) **Cinco faltas interpoladas**, exceto por motivos de saúde, devidamente justificadas;
4. O incumprimento das presentes Normas constitui igualmente motivo de cessação da participação no programa.



### **Artigo 13º (Dinheiro e Objetos Valiosos)**

1. Os participantes deverão evitar ser portadores de objetos de valor ou de quantias em dinheiro muito elevadas.
2. A organização não se responsabiliza por objetos valiosos ou dinheiro perdidos ou extraviados durante o decorrer do programa.

### **Artigo 14º (Atendimento ao Encarregado de Educação)**

Os responsáveis pelo Programa “Férias Divertidas” estarão disponíveis para atendimento aos Encarregados de Educação, no local de desenvolvimento do Programa, em horário a definir anualmente.

### **Artigo 15º (Segurança)**

1. À saída, os participantes serão entregues aos encarregados de educação ou a outra pessoa indicada por este;
2. Os participantes só saem sem acompanhamento dos encarregados de educação se tal for indicado expressamente e por escrito.

### **Artigo 16.º Disposições finais**

As dúvidas e omissões serão objeto de deliberação da Câmara Municipal, observando-se a legislação em vigor sobre o Programa “Férias Divertidas”.